COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 189/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi que *Declara de Utilidade Pública o "IGESC - INSTITUTO DE GESTAO SOCIAL E CIDADANIA".*

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL.**

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública".*

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que **não foi constatada a observância ao requisito estabelecido pelo inciso III** (comprovação de que os cargos da Diretoria não são remunerados) tendo em vista a redação do art. 19 do Estatuto atual da entidade está no sentido contrário, prevendo possibilidade de remuneração.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *"Para a declaração da utilidade pública, será condição* ***indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores*** *membros à sede e projeções da mesma".*

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar o requisito fixado pelo inciso III do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderá ser saneado** desde que seja apresentada alteração do dispositivo do atual Estatuto que assegura a remuneração de sua Diretoria até antes da sua aprovação legislativa.

S/C., 1º de abril de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800300032003500380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 380030003200350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **02/04/2025 09:31**
Checksum: **02EBD93F753BDECC72AB3AA32B17A9B3AA08418A617B3BC194D3381E3BBD41EA**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **02/04/2025 10:30**
Checksum: **4E63267B892501F97D5D241A3EE730AB72DEB2642CA0F541C4B948E6699435F1**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **02/04/2025 14:07**
Checksum: **0C8C841B2CF7F3296538947ABC33503280EE9C7C1D1F0BD4A806AC6328AD19EF**